PROJETO DE LEI Nº /2026

Emenda: Institui a Política Municipal de Proteção e Participação da Mulher na Política no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabo de Santo Agostinho decreta:

Art. 1º — Fica instituída, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a Política Municipal de Proteção e Participação da Mulher na Política, com a finalidade de promover a participação feminina nos espaços de poder e combater a violência política de gênero.

Art. 2º — São objetivos da Política Municipal de Proteção e Participação da Mulher na Política:

I – incentivar a participação das mulheres nos espaços de decisão política, social e comunitária;

II – promover ações de conscientização sobre a importância da representatividade feminina;

III – prevenir e combater a violência política contra a mulher;

IV – garantir o respeito à dignidade, à honra e à integridade das mulheres no exercício de atividades políticas;

V – fortalecer a democracia participativa e a igualdade de gênero.

Art. 3º — Para os fins desta Lei, considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão que tenha por finalidade ou resultado limitar, restringir, prejudicar ou impedir o exercício dos direitos políticos da mulher.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá, no âmbito de suas atribuições:
I – promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre a participação feminina na política;

II – incentivar a formação e capacitação de lideranças femininas, em parceria com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e órgãos públicos;

III – divulgar canais de denúncia de violência política contra a mulher;

IV – estimular a participação de mulheres em conselhos municipais, audiências públicas e espaços de controle social.

Art. 5 - As ações decorrentes desta Lei poderão ser realizadas por meio de parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, entidades comunitárias e demais instituições públicas ou privadas.

Art. 6 - A implementação desta Lei não implicará criação de despesas obrigatórias, podendo o Poder Executivo utilizar estruturas e recursos já existentes.

Art. 7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2026.

BRUNA GABRIELA JERONIMO SANTOS:08147185405

Assinado de forma digital por BRUNA GABRIELA JERONIMO SANTOS:08147185405
Dados: 2026.02.27 13:09:56 -03'00'

BRUNA GABRIELA JERÔNIMO SANTOS
VEREADORA - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Proteção e Participação da Mulher na Política, com o objetivo de fortalecer a democracia local, promover a igualdade de gênero e combater a violência política contra as mulheres.

Apesar dos avanços democráticos, as mulheres ainda enfrentam diversas barreiras para participar da vida política, como preconceito, discriminação e violência, seja no ambiente institucional, nas redes sociais ou no espaço comunitário. Essa realidade compromete a representatividade, a pluralidade de ideias e a qualidade da democracia.

A Constituição Federal assegura a igualdade entre homens e mulheres e garante o exercício dos direitos políticos sem discriminação. Além disso, a Lei Federal nº 14.192/2021 estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, reforçando a necessidade de políticas públicas em âmbito local.

Este Projeto de Lei não cria despesas obrigatórias ao Município, limitando-se a estabelecer diretrizes e princípios, podendo ser implementado com recursos e estruturas já existentes, bem como por meio de parcerias institucionais.

Diante da relevância do tema e da necessidade de fortalecer a participação feminina nos espaços de poder, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2026.

BRUNA GABRIELA JERONIMO SANTOS:08147185405

Assinado de forma digital por BRUNA GABRIELA JERONIMO SANTOS:08147185405
Dados: 2026.02.27 13:10:31 -03'00'

BRUNA GABRIELA JERÔNIMO SANTOS
VEREADORA - PT